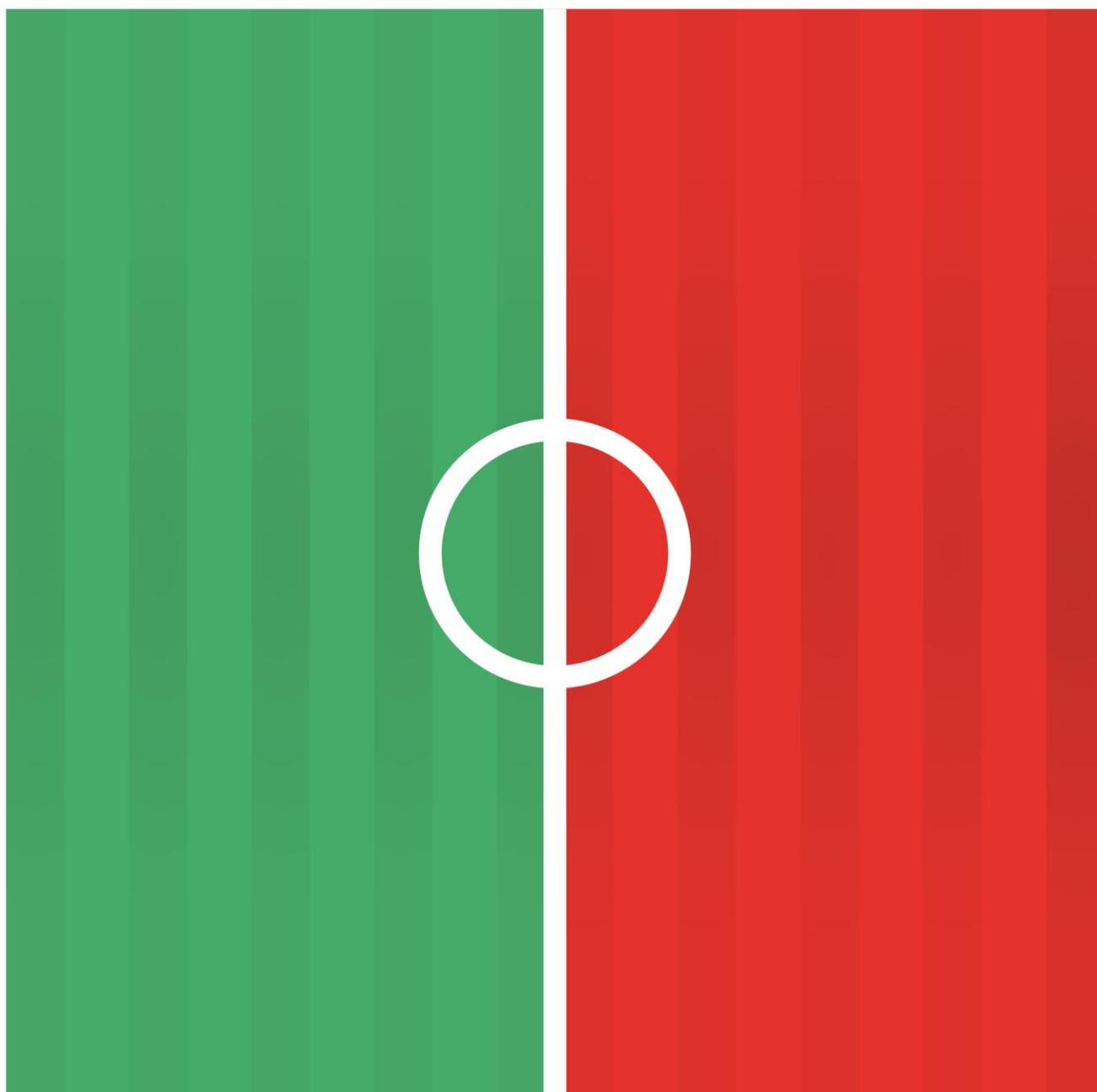

2025 · 2026



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTEBOL





NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTEBOL



Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas em Comité de Emergência da Direção da FPF, na sua reunião de 30 de junho de 2025.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.



Índice

CAPÍTULO I - CATEGORIAS C1, C2, AAC1, AAC2, VARC1, VARC2, VARC3.....	6
TÍTULO I - AVALIAÇÃO DAS PRESENTES CATEGORIAS	6
ARTIGO 1º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	6
ARTIGO 2º COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	7
ARTIGO 3º AVALIAÇÃO QUALITATIVA - RELATÓRIO DO OBSERVADOR	8
ARTIGO 4º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO NA FUNÇÃO DE VÍDEO-ÁRBITRO ²	8
ARTIGO 5º AVALIAÇÃO QUALITATIVA - VAR	9
ARTIGO 6º VARIAÇÃO AVALIAÇÃO QUALITATIVA - VAR	9
TÍTULO III - PROVAS ESCRITAS, FÍSICAS E PENALIZAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PRESENTES CATEGORIAS	10
ARTIGO 7º AFERIÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	10
ARTIGO 8º CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA.....	10
ARTIGO 9º ESCRITAS (PRESENCIAIS E/OU <i>ON-LINE</i>).....	11
ARTIGO 10º FÍSICAS	12
ARTIGO 11º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)	13
ARTIGO 12º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)	14
ARTIGO 13º DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14
ARTIGO 14º PENALIZAÇÕES	15
TÍTULO IV - AVALIAÇÃO FINAL	15
ARTIGO 15º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL	15
ARTIGO 16º IGUALDADE PONTUAL	15
ARTIGO 17º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	16
ARTIGO 18º AVALIAÇÃO: SEM CLASSIFICAÇÃO	17
ARTIGO 19º CASOS OMISSOS	18
ARTIGO 20º AVALIAÇÃO.....	18
ARTIGO 21º COEFICIENTE DO OBSERVADOR	18
TÍTULO VI -PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS.....	18
ARTIGO 22º PROVAS ESCRITAS	18
ARTIGO 23º PROVAS FÍSICAS	19
ARTIGO 24º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)	20
ARTIGO 25º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	20
ARTIGO 26º REPETIÇÃO	20
ARTIGO 27º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS.....	20
ARTIGO 28º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA).....	20
ARTIGO 29º RECLAMAÇÕES.....	21
ARTIGO 30º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE	21
ARTIGO 31º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS.....	22
TÍTULO VII - AFERIÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL.....	22



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTEBOL

ARTIGO 32º AFERIÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	22
TÍTULO VIII - ATIVIDADES	22
ARTIGO 33º BONIFICAÇÃO	22
TÍTULO IX - PENALIZAÇÕES	23
ARTIGO 34º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO	23
ARTIGO 35º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	23
ARTIGO 36º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)	24
TÍTULO X - AVALIAÇÃO FINAL	24
ARTIGO 37º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL	24
ARTIGO 38º IGUALDADE PONTUAL.....	25
ARTIGO 39º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES.....	25
ARTIGO 40º ÁRBITRA SEM CLASSIFICAÇÃO	26
ARTIGO 41º CASOS OMISSOS	26
CAPÍTULO III CATEGORIA C3.....	26
TÍTULO XI - AVALIAÇÃO	26
ARTIGO 42º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	26
ARTIGO 43º COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	27
TÍTULO XII - PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS.....	27
ARTIGO 44º PROVAS ESCRITAS.....	27
ARTIGO 45º PROVAS FÍSICAS	27
ARTIGO 46º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S).....	28
ARTIGO 47º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	28
ARTIGO 48º REPETIÇÃO	29
ARTIGO 49º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS	29
ARTIGO 50º RECLAMAÇÕES.....	29
ARTIGO 51º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE.....	29
ARTIGO 52º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS.....	29
TÍTULO XIII - AFERIÇÕES.....	29
ARTIGO 53º AFERIÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	29
ARTIGO 54º ATIVIDADES.....	29
ARTIGO 55º CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA.....	30
ARTIGO 56º TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN).....	30
TÍTULO XIV - PENALIZAÇÕES.....	30
ARTIGO 57º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO	30
ARTIGO 58º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	31
ARTIGO 59º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)	31
TÍTULO XV - AVALIAÇÃO FINAL.....	31
ARTIGO 60º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL	31
ARTIGO 61º IGUALDADE PONTUAL	31



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTEBOL

ARTIGO 62º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES.....	31
ARTIGO 63º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO	32
ARTIGO 64º CASOS OMISSOS.....	32
CAPÍTULO IV CATEGORIAS C4 e C4 CORE TÍTULO XVI - AVALIAÇÃO.....	32
ARTIGO 65º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO.....	32
ARTIGO 66º COEFICIENTE DO OBSERVADOR	32
ARTIGO 67º PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS	32
ARTIGO 68º PROVAS FÍSICAS.....	33
ARTIGO 69º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)	34
ARTIGO 70º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	34
ARTIGO 71º REPETIÇÃO	34
ARTIGO 72º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS	34
ARTIGO 73º RECLAMAÇÕES.....	34
ARTIGO 74º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE.....	34
ARTIGO 75º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS.....	34
ARTIGO 76º ATIVIDADES.....	34
ARTIGO 77º TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN).....	35
TÍTULO XX - PENALIZAÇÕES.....	35
ARTIGO 78º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO.....	35
ARTIGO 79º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	35
ARTIGO 80º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN).....	35
TÍTULO XXI - AVALIAÇÃO FINAL.....	35
ARTIGO 81º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL.....	35
ARTIGO 82º IGUALDADE PONTUAL.....	36
ARTIGO 83º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES.....	36
ARTIGO 84º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO	36
ARTIGO 85º CASOS OMISSOS.....	36
CAPÍTULO IV NORMAS DE PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS - DIREITO	36
CONTRADITÓRIO - FUTEBOL	36
ARTIGO 86º PROFISSIONAL	37
ARTIGO 87º NÃO PROFISSIONAL.....	38
ARTIGO 88º PROCEDIMENTOS COMUNS.....	39
ARTIGO 89º ENTRADA EM VIGOR	39



INTRODUÇÃO

As presentes alterações às Normas de Classificação visam dar destaque aos elementos que a Secção de Classificações defende como fundamentais ao bom exercício da função de um árbitro.

Cientes da imprescindibilidade do domínio das Leis de Jogo e da inerente boa condição física que deve nortear o exercício da arbitragem, independentemente da modalidade, a Secção de Classificações promoveu essa responsabilidade apenas para efeitos de aptidão para o exercício. Por conseguinte, a Secção propôs uma alteração significativa aos elementos que terão impacto na classificação final do árbitro na época 2025-2026, destacando-se a avaliação realizada no terreno de jogo.

A Secção de Classificações procura elevar a meritocracia, assente num processo de avaliação transparente e simplificado e da configuração de um processo de reclamação que garante aos árbitros a possibilidade de sindicarem a(s) sua(s) avaliação(ões). Assim, a Secção pretende que todos os árbitros iniciem a presente época desportiva conscientes de que as presentes Normas visam uma aproximação às sugestões e contributos recolhidos, sem descurar a dedicação, exigência e responsabilidade de que esta Secção nunca prescindirá de todos os árbitros.

CAPÍTULO I - CATEGORIAS C1, C2, AAC1, AAC2, VARC1, VARC2, VARC3

TÍTULO I - AVALIAÇÃO DAS PRESENTES CATEGORIAS

ARTIGO 1º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

1. A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO) + GDCi^1$$

Em que:

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo /

CO: Coeficiente do observador

¹: Para as categorias C2 e AAC2 *GDCi* não aplicável

GDCi: Valor atribuído pela Secção de Classificações atendendo à dificuldade expectável do jogo, variando entre os valores 0, 0,1, ou 0,2, de acordo com a seguinte tabela:



GDC	DESCRIÇÃO
0,2	-Na última jornada, jogos onde esteja em disputa, matematicamente, acesso a ligas europeias. -Jogos entre as equipas SL Benfica SAD, FC Porto SAD e Sporting CP SAD. -Jogos das meias-finais da Taça de Portugal.
0,1	-Na última jornada, jogos onde estejam em disputa, matematicamente, promoções/despromoções. -Jogos entre as equipas do Vitoria SC SAD e SC Braga SAD - Jogos dos quartos-final da Taça de Portugal
0	Restantes jogos.

a) Por factos relevantes, entende-se o contexto competitivo ou qualquer situação anterior que possa ter interferência no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo, e que não se encontre definido na tabela, nomeadamente:

- a) Jogos entre equipas que se encontrem em zona de acesso a competições internacionais ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos para uma delas;
 - b) Jogos entre equipas que se encontrem em zona de despromoção ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos, para uma delas;
 - c) Atendendo a fatores de natureza histórica e/ou de rivalidade, que possam impactar no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo.
2. Os graus de dificuldade a atribuir aos jogos não serão considerados para efeitos de avaliação de desempenho VAR e AVAR.

ARTIGO 2º COEFICIENTE DO OBSEVADOR

O Coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 4 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1). Será também atribuído a CO o valor 1, quando a avaliação de desempenho em competição (observação) for realizada ao abrigo do



disposto nos números 4 e 5 do artigo 17º.

ARTIGO 3º AVALIAÇÃO QUALITATIVA – RELATÓRIO DO OBSERVADOR

NOTA	DESEMPENHO
9,00 a 10,0	Excelente
8,50 a 8,90	Muito Bom
8,30 a 8,40	Bom
8,00 a 8,20	Suficiente
7,50 a 7,90	Insuficiente
7,00 a 7,40	Muito insuficiente
6,00 a 6,90	Fraco
<=5,90	Inaceitável

A avaliação de desempenho em cada jogo poderá ser divulgada na forma qualitativa, podendo este, a seu pedido, solicitar a avaliação quantitativa.

TÍTULO II - AVALIAÇÃO ESPECÍFICA VÍDEO-ÁRBITRO

ARTIGO 4º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO NA FUNÇÃO DE VÍDEO-ÁRBITRO²

A pontuação, na escala de 4 a 10 (ver quadro de avaliação), resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição na função de vídeo-árbitro(a) (VAR) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAR = \sum_{i=1}^n (Var_i)$$

Em que:

Var_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo i

² Não aplicável às categorias AAC1 e AAC2.



2. A classificação final, na categoria de vídeo-árbitro(a) (VAR), é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 80\% \times (\sum AD/n) + 10\% \times (\sum Teo/ne) + 10\% \times (\sum Te/ne)$$

PF: é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum AD$: somatório da avaliação de desempenho

n: número de jogos avaliados

$\sum Teo$: somatório das classificações obtidas nos testes Processo VAR

no: número de provas escritas (Processos) realizadas

$\sum TE$: somatório das classificações obtidas nos testes Protocolo VAR

no: número de provas escritas (Protocolo) realizadas

ARTIGO 5º AVALIAÇÃO QUALITATIVA - VAR

NOTA	DESEMPENHO
9,00 a 10,00	Excelente
8,50 a 8,90	Muito Bom
8,30 a 8,40	Bom
8,00 a 8,20	Suficiente
7,50 a 7,90	Insuficiente
7,00 a 7,40	Muito insuficiente
6,00 a 6,90	Fraco
<= 5,90	Inaceitável

ARTIGO 6º VARIAÇÃO AVALIAÇÃO QUALITATIVA - VAR

1. A nota atribuída pode variar de acordo com a qualidade e grau de dificuldade da intervenção.
2. Para efeitos das presentes normas entende-se a qualidade da intervenção como classificável em “normal” ou “difícil”, de acordo com o respetivo grau de dificuldade. Assim:



- a) Qualidade: Relacionado diretamente com o nível de acerto e eficácia da intervenção.
- b) Grau de dificuldade: Pode ser classificado em “normal” ou “difícil”.

TÍTULO III - PROVAS ESCRITAS, FÍSICAS E PENALIZAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PRESENTES CATEGORIAS**ARTIGO 7º AFERIÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL**

1. A percentagem de gordura (a), apurada através da medição das pregas adiposas (bicipital, tricípital, sub-escapular e supra-íliaca), no mínimo em duas ocasiões e será aferida de acordo com a seguinte tabela:

% GORDURA (M)	% GORDURA (F)	AVALIAÇÃO
$a < 12\%$	$a < 20\%$	Muito Bom
$12\% \leq a < 14\%$	$20\% \leq a < 24\%$	Bom
$14\% \leq a < 15\%$	$24\% \leq a < 25\%$	Suficiente
$15\% \leq a < 17\%$	$25\% \leq a < 27\%$	Insuficiente
$17\% \leq a < 20\%$	$27\% \leq a < 30\%$	Muito Insuficiente
$a > 20\%$	$a > 30\%$	Inaceitável

2. A aferição da percentagem de gordura não será parâmetro avaliativo para efeitos de classificação final.

ARTIGO 8º CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA

1. Os árbitros e vídeo-árbitros das Categorias do presente Capítulo terão de realizar, no mínimo em duas ocasiões, dois testes de inglês, cuja avaliação quantitativa será contabilizada de acordo com a seguinte tabela:

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	AVALIAÇÃO
$8,5 \leq m \leq 10$	Excelente
$7,5 \leq m < 8,5$	Bom



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTEBOL

$6,0 \leq m < 7,5$	Suficiente
$m < 6$	Insuficiente

2. A avaliação obtida não será parâmetro avaliativo para efeitos de classificação final.

ARTIGO 9º ESCRITAS (PRESENCIAIS E/OU *ON-LINE*)

1. O valor dos testes escritos (VTE) é obtido de acordo com a seguinte escala:

ESCALA (PONTOS)	DIVULGAÇÃO
0 - 10	Apto - Pontuação igual ou superior a 8,6 (escrito e online)
	Apto - Pontuação igual ou superior a 7 (escrito)
	Não Apto - Pontuação inferior a 8,6 (<i>online</i>)
	Não Apto - Pontuação inferior a 7 (escrito)

2. Para efeitos de apuramento da classificação final, prevista no artigo 15º do presente documento, o valor de VTE será somado a B ou P, caso assuma, respetivamente, valor superior ou inferior a zero.
3. Serão realizadas até 8 (oito) provas.
4. Os árbitros devem realizar testes escritos presenciais e/ou online cujas questões incidirão sobre as Leis de jogo e Regulamentos. O teste pode ser composto por questões escritas e/ou análise de vídeo em número a definir para cada teste.
5. O teste terá como escala de avaliação: 0 - 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; resposta incorreta ou sem resposta: 0 pontos). A nota mínima para atribuição da menção apto(a) 5 pontos.
6. O teste escrito das Categorias VAR incidirá também questões sobre o Protocolo e Processos VAR.
7. Os elementos das Categorias VAR realizarão ainda vídeo-testes, em número não inferior a dois por época.
8. Se um(a) árbitro(a) não obtiver um mínimo de 5 pontos numa prova considera-se que falhou a prova escrita para efeitos de manutenção em atuação. Se um(a) árbitro(a) não realizar uma prova escrita é-lhe atribuída a aferição 0 (zero).



9. O resultado das provas referidas no n.º 1 do presente artigo não terá impacto na classificação final, relevando apenas para aferir da aptidão do(a) árbitro(a) para o exercício de funções.

ARTIGO 10º FÍSICAS

1. Realizadas de acordo com o estipulado em cada uma das convocatórias para a respetiva ação de avaliação.

2. Tipos de provas:

Árbitros:

- Velocidade: 2 de 40 metros (6.0'')
- Resistência: YO-YO Single/Double/Single Test - High intensity interval teste (15 voltas)

Árbitro assistente:

- Velocidade: 2 sprints de 30 metros, de acordo com a seguinte tabela:

Tempos t	Bonificação Bvi
$t \leq 4,60$	APTO
$t > 4,60$	Não Apto(a)

- CODA: Com bandeira:

Tempos t	Bonificação Bci
$t \leq 10,00$	APTO
$t > 10,00$	Não Apto(a)

- Resistência: ARIET (Assistant Referee Intermittent Endurance Test), de acordo com a seguinte tabela:

Nível n	Repetições	Bonificação Ba
$n \geq 16.5-3$	51	APTO
$n < 16.5-3$	$n < 51$	Não Apto(a)



3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Velocidade:

- Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo mínimo definido num único sprint poderá repetir (após o último sprint);
- Se não cumprir o tempo mínimo definido em mais do que um sprint - Prova Falhada.

CODA:

- Se não cumprir o tempo mínimo definido: Uma vez - advertência (pode repetir);
- Mais que uma vez - Prova falhada

Resistência:

- Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar: Uma vez - advertência;
- Mais que uma vez - Prova falhada
- Se não cumprir o mínimo de 51 repetições (nível 16.5-3) - Prova falhada.
- Apto - Realizadas com sucesso todas as componentes da prova
- Não Apto (prova falhada) - Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova: Penalização 0,01 ponto(s).

4. Para efeitos de apuramento da classificação final, prevista no artigo 15º, o valor apurado através da média das bonificações/penalizações será somado a B ou P.

5. A Secção de Classificações poderá proceder à gravação vídeo da realização das provas previstas no presente artigo.

6. A avaliação prevista no presente artigo não se aplica às Categorias VAR.

ARTIGO 11º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)

O(s) teste(s) físico(s) realizado(s), com sucesso, num dos cursos da UEFA/FIFA (protocolo UEFA e/ou FIFA), relevam para o processo avaliativo em Portugal, desde que:

- a) Tenham decorrido até 60 (sessenta) dias de calendário entre sua realização e o(s) organizado(s) pelo conselho de arbitragem da FPF.



b) Os parâmetros exigidos sejam idênticos ou de maior exigência.

ARTIGO 12º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

O(a) árbitro(a) e vídeo-árbitro que no teste escrito ou físico obtenha classificação de Não Apto(a), é excluído(a) do universo de disponíveis para nomeação nas competições oficiais, até à realização do teste seguinte, desde que obtenha avaliação de Apto(a).

ARTIGO 13º DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O(a) árbitro(a) e vídeo-árbitro que, em primeira chamada, não realize um teste ou prova e apresente, até à hora de início da prova, atestado médico, é excluído(a) do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não conclua um teste ou prova por lesão, alegadamente, ocorrida durante a sua prestação, só realizará uma segunda chamada, caso a lesão seja comprovada por membro da Unidade de Saúde e Performance da FPF ou alguém por esta indicado.
3. Sem prejuízo do exposto no n.º 1, pode a Secção de Classificações solicitar comprovação/validação do documento apresentado, à Unidade de Saúde e Performance (departamento médico da FPF).
4. O previsto no n.º 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a Secção de Classificações os considere como impedimento válido.
5. Não poderá realizar as provas físicas e medir as pregas adiposas o(a) árbitro(a) que tenha entregue nos serviços da FPF atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega de declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
6. Aplicando-se o previsto nos n.ºs 1 ou 2, pode ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, uma segunda chamada. Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados obtidos no(s) teste(s)/prova(s) realizados na segunda chamada.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo para marcação de provas em segunda chamada pode ser diferente, somente nos casos de ter participado em competições nacionais ou internacionais.
8. Nos casos previstos de intervenção da Unidade e Saúde e Performance da FPF, a não comprovação/validação de lesão/impedimento, implica a atribuição da menção de “Não Apto(a)” à prova física, aplicando-se o disposto no presente número para prova falhada.



9. As provas de repetição após a primeira ARA ou segunda ARA, por motivos de lesão ou outros, terá lugar após 30 (trinta) dias da ARA correspondente. Poderá ainda ter lugar uma outra repetição que será definitiva e que deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias seguintes à primeira chamada.

ARTIGO 14º PENALIZAÇÕES

1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada até à divulgação da lista de avaliação final, acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF (Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado);
2. Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam
3. durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.
4. A ausência a uma ação de reciclagem e avaliação (não justificada e/ou validada pelo Conselho de Arbitragem), acarretará uma penalização de 0,5 pontos.

TÍTULO IV - AVALIAÇÃO FINAL

ARTIGO 15º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final (AF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = (AD/n) + \sum B - \sum P$$

Em que:

AD: Somatório das avaliações de desempenho em competição (artigo1º)

n: Número de jogos avaliados (no respetivo fator)

$\sum B$: Somatório das bonificações

$\sum P$: Somatório das penalizações

ARTIGO 16º IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na avaliação final, utilizar-se-ão, consecutivamente, os fatores de desempate, idade mais baixa e média de classificação nos testes escritos mais elevada.

**ARTIGO 17º AVALIAÇÃO – GENERALIDADES**

1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as), árbitros(as) assistentes e vídeo-árbitros são avaliados(as), no mínimo, em 10 (dez) jogos.
2. Para efeitos de apuramento de classificação final, os vídeo-árbitros são avaliados(as), em todos os jogos.
3. Caso o árbitro ascenda a uma categoria superior no decorrer da época desportiva em virtude de alguma das situações previstas no Regulamento de Arbitragem Futebol, as avaliações de desempenho em competição realizadas na categoria inferior não serão contabilizadas para efeitos de classificação final.
4. Para efeitos de validação da avaliação, árbitros e árbitros assistentes, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.
5. Para efeitos de validação da avaliação dos vídeo-árbitros, considera-se a observação da totalidade do jogo.
6. O previsto nos números anteriores só será aceite uma única vez por árbitro(a) em cada época desportiva.
7. A Secção de Classificações pode, após fundamentação, alterar a pontuação proposta pelo observador ou anular a avaliação para efeitos classificativos.
8. Caso a avaliação de desempenho em competição não seja efetuada presencialmente por observador, a Secção de Classificações efetuará o relatório de observação, podendo recolher a informação necessária (observação) no local do jogo ou através de imagem vídeo. Para a avaliação em vídeo, a Secção de Classificações poderá designar observador/visionador ou assessor ou técnico.
9. No caso previsto no número anterior, será elaborado relatório de observação, que relevará para todos os efeitos avaliativos e classificativos.
10. Os relatórios de avaliação de desempenho em competição só se consideram definitivos 20 dias após sua disponibilização ao(à) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente, exceto se:
 - a) Existir processo de reclamação em curso.
 - b) Tenha sido detetado erro relevante na nota registada, a qual pode ser alterada pela então atribuída.
 - c) Em situação de erro ou omissão de dados que implique uma reavaliação do documento.
11. Para efeitos de encerramento do processo classificativo e, caso não existam reclamações pendentes, o prazo definido no número anterior pode ser revisto.
12. Ao abrigo do previsto no Regulamento de Arbitragem, será admitida pronúncia/reclamação apenas no caso de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como:
Erros graves (Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.



13. A taxa paga, ao abrigo do disposto no regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.
14. Os procedimentos a observar no processo de reclamação, são divulgados em documento específico (parte integrante deste documento), através de comunicado oficial.
15. Para apuramento do valor final serão utilizadas três casas decimais (milésima).
16. Em circunstâncias excepcionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar, em qualquer momento, um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.
17. Excluindo o disposto no n.º 1, para apuramento da classificação final, aos elementos avaliativos em falta será atribuído o valor zero.

ARTIGO 18º AVALIAÇÃO: SEM CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) fica sem classificação, se:
 - a) Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares de acordo com o previsto nas presentes normas.
 - b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.
2. O(a) árbitro(a) que constar com a menção “sem classificação”, é despromovido(a) à categoria inferior.
3. A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode a Secção de Classificações exigir comprovação a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF ou outro em que entenda delegar. Caso o árbitro não compareça para efeitos de comprovação, sem motivo justificativo, será despromovido por falta de elementos classificativos.
4. O(a) árbitro(a) que constar com a menção “sem classificação”, é despromovido(a) à categoria inferior.
5. A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode a Secção de Classificações exigir comprovação a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF ou outro em que entenda delegar.

**ARTIGO 19º CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela seção de classificações ou pelo Conselho de Arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.

CAPÍTULO II - CATEGORIAS CF1-CF2-CF3-AACF**TÍTULO V - AVALIAÇÃO****ARTIGO 20º AVALIAÇÃO**

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula: $AD = \sum^n (PRI * CO)$,

Em que:

PRI : Pontuação atribuída à avaliação no jogo i

CO : Coeficiente do observador

ARTIGO 21º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 5 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1).

TÍTULO VI - PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS**ARTIGO 22º PROVAS ESCRITAS**

1. Serão realizadas até 8 (oito) provas.
2. Os árbitros devem realizar testes escritos presenciais e/ou online cujas questões incidirão sobre as Leis de jogo e o Regulamento de Arbitragem. O teste pode ser composto por questões escritas e/ou análise de vídeo em número a definir para cada teste.
3. O teste terá como escala de avaliação: 0 - 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; resposta incorreta ou sem resposta: 0 pontos). A nota mínima para atribuição da menção apto(a) 5 pontos.
4. Por cada teste (*online*) não realizado será atribuído o valor 0 (zero).

**ARTIGO 23º PROVAS FÍSICAS**

1. Serão realizadas até duas provas.
2. Tipos de provas e respetivos tempos/níveis:

Árbitras:

- Velocidade: 2 *sprints* de 40 metros (CF1: 6,40" / CF2: 6,50" / CF3: 6,60")
- Resistência: *Single/Double/Single Test - High intensity interval teste*:
CF1: 15 voltas - 18 metros
CF2: 13 a 15 voltas - 18 metros (13 voltas para ficar apta; 2 de bonificação)
CF3: 13 a 15 voltas - 17 metros (12 voltas para ficar apta; 3 de bonificação)

Árbitras Assistentes:**AACF1:**

- Velocidade: 2 *sprints* de 30 metros (5,00")
- CODA: Com bandeira (10"80)
- Resistência: *ARIET (Assistant Referee Intermittent Endurance Test)* (Nível: 14.5-3)

AACF2:

- Velocidade: 2 *sprints* de 30 metros (5,10")
- CODA: Com bandeira (11")
- Resistência: *ARIET (Assistant Referee Intermittent Endurance Test)* (Nível: 14.0.8)

3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Velocidade:

- Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único sprint poderá repetir;
- Se não cumprir o tempo definido em mais do que um sprint - Prova Falhada.

CODA:

- Se não cumprir o tempo definido:
- Uma vez - advertência (pode repetir);
- Mais que uma vez - Prova falhada

Resistência:

- Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar: Uma vez - advertência;
- Mais que uma vez - Prova falhada (Se não cumprir o mínimo - Prova falhada)
- Apto(a):
 - CF1 e AACF - Realizadas com sucesso todas as componentes da prova (10 pontos)
 - CF2 e CF3 - Realizadas com sucesso todas as componentes da prova, considerando para



a prova específica de resistência:

- 13 voltas - 8 pontos;
 - 14 voltas - 9 pontos;
 - 15 voltas - 10 pontos.
- Não Apto(a) - Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova (5,5 pontos).

ARTIGO 24º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

Aplica-se o disposto no artigo 12º.

ARTIGO 25º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

1. Considera-se prova em 2ª chamada, a prova realizada por agente de arbitragem que não realizou a 1ª chamada ou se lesionou, comprovadamente, durante a sua realização.
2. A existência de provas em 2ª chamada não é de caráter obrigatório e ocorre por deliberação da Secção de Classificações.

ARTIGO 26º REPETIÇÃO

1. Considera-se prova repetida, a prova realizada por agente de arbitragem que não concluiu com sucesso a 1ª ou 2ª chamada.
2. A existência de provas em repetição não é de caráter obrigatório e ocorre por deliberação da Secção de Classificações.
3. A prova de repetição releva apenas para efeitos de retoma de atividade.
4. Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima (5 pontos) / tempos e distância exigidos / não conclusão, o(a) árbitro(a) ficará impedido(a) de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria, exceto se esta ocorrer antes de 31 de março.

ARTIGO 27º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

O direito a realizar testes/provas não realizadas ou não concluídas caduca com a realização da ação de reciclagem e avaliação seguinte ou, no caso da última ação prevista para a época em curso, no momento da realização da 2ª chamada ou prova de repetição.

ARTIGO 28º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)

Aplica-se o disposto no artigo 11º.

**ARTIGO 29º RECLAMAÇÕES**

1. Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da notificação.
2. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da lista de classificação final por via eletrónica ou através de divulgação pública. No caso da prova física, a notificação poderá ser efetuada imediatamente após a realização da prova, através da assinatura de documento disponibilizado para o efeito, onde conste inequivocamente o resultado obtido.

ARTIGO 30º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não realize um teste ou prova e apresente, até à hora de início da prova, atestado médico, é excluído(a) do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. O(a) árbitro(a) que, em primeira ou segunda chamada, não conclua, com sucesso, um teste ou prova, é excluído(a) do universo de árbitros disponíveis para nomeação, considerando-se a prova falhada.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, pode a Secção de Classificações permitir a realização de nova prova, caso tenha ocorrido lesão, clara e inequivocamente, durante a realização da prova/teste.
4. Nos casos de lesão, clara e inequívoca, ocorrida durante a prestação de prova(s) ou de apresentação de atestado médico para as não realizar, pode a Secção de Classificações solicitar comprovação/validação do(s) documento(s) apresentado(s), à Unidade de Saúde e Performance da FPF. Caso o árbitro não compareça para efeitos de comprovação, sem motivo justificativo, será despromovido por falta de elementos classificativos.
5. O previsto no n.º 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a Secção de Classificações os considere como impedimento válido.
6. Não poderá realizar as provas físicas e medir as pregas adiposas o(a) árbitro(a) que tenha entregue nos serviços da FPF atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega de declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
7. Aplicando-se o previsto nos n.ºs 1 ou 3, pode ser realizada, preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias, uma segunda chamada. Para efeitos classificativos, serão considerados exclusivamente os resultados obtidos no(s) teste(s)/prova(s) realizados na segunda chamada.
8. O prazo mencionado no número anterior pode ser adaptado, por motivo que o justifique.



9. A não comprovação/validação de lesão/impedimento (incluindo eventuais documento(s) justificativos de suporte), implica a atribuição da menção de “Não Apto(a)” à prova física, aplicando-se o disposto para prova falhada.

ARTIGO 31º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

TÍTULO VII - AFERIÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

ARTIGO 32º AFERIÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

1. A percentagem de gordura (a), apurada através da medição das pregas adiposas (*bicipital, tricipal, sub-escapular e supra-ilíaca*), no mínimo em duas ocasiões e será aferida de acordo com a seguinte tabela:

% Gordura	Bonificação
< 20 %	Excelente
$20 \% \leq m < 23 \%$	Muito Bom
$23 \% \leq m < 26 \%$	Bom
$26 \% \leq m < 28 \%$	Suficiente
> 28 %	Insuficiente

2. A aferição da percentagem de gordura não será parâmetro avaliativo para efeitos de classificação final.

TÍTULO VIII - ATIVIDADES

ARTIGO 33º BONIFICAÇÃO

1. Bonificação resultante do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:



Percentagem	Bonificação
$\geq 80,0\%$	0,10
$60\% \leq a < 80\%$	0,05
$< 60\%$	0,00

2. Será atribuída uma bonificação de 0,1 pontos, aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio).

TÍTULO IX - PENALIZAÇÕES

ARTIGO 34º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO

1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada até à divulgação da lista de avaliação final, acarretará uma penalização de 0,01 pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF (Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado) (*P_{sd}*).
2. Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.
3. A ausência a uma ação de reciclagem e avaliação (não justificada e/ou validada pelo Conselho de Arbitragem), implicará a despromoção direta à categoria inferior, no final da época.

ARTIGO 35º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

1. Será atribuída uma penalização de 0,001 pontos por cada dispensa além de oito, requerida pelos(as) árbitros(as) durante a totalidade da época (*P_{d1}*).
2. Será igualmente atribuída uma penalização de 0,001 pontos por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento (*P_{d12}*).
 - a) As dispensas podem ser consideradas justificadas pela Secção Não Profissional, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao árbitro(a) que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.



- b) Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para 16 (dezasseis) no caso de, pelo menos, 8 (oito) das dispensas terem como base estes motivos, desde que devidamente comprovados.
- c) Para o efeito de atribuição da penalização, será considerada uma dispensa por cada dia em que se realizem jornadas de competições para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado(a).

ARTIGO 36º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

$$PN = \sum_{k=0}^n Psi + \sum_{k=0}^n Pdi + \sum_{k=0}^n Pdi2$$

TÍTULO X - AVALIAÇÃO FINAL**ARTIGO 37º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL**

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com as seguintes fórmulas (três casas decimais):

CF1, CF2 e AACF:

$$PF = 85\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 9\% \times (\sum BP/n) - \sum P$$

CF3:

$$PF = 80\% (80\% \times (\sum AD/n) + 5\% \times (\sum TEi/ne) + 5\% \times (\sum Teo/no) + 5\% \times (\sum TF/ntf) + 5\% \times (\sum BP/n) - \sum P)$$

Em que:

PF: é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum AD$: somatório da avaliação de desempenho

n: número de jogos avaliados

$\sum TEi$: somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais

ne: número de provas escritas realizadas

$\sum Teo$: somatório das classificações obtidas nos testes online desde que não integrados nas ações de reciclagem e avaliação

no: número de provas online realizadas

$\sum TF$: somatório das classificações obtidas nas provas físicas



Σ BP: somatório das bonificações atribuídas

Σ P: somatório das penalizações atribuídas

AA: Nota obtida no estágio prático específico, realizado no âmbito da Academia de Arbitragem

ARTIGO 38º IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na avaliação final, utilizar-se-ão, consecutivamente, os fatores de desempate, idade mais baixa e média de classificação nos testes escritos mais elevada.

ARTIGO 39º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados(as), no mínimo, em 6 jogos (CF1), 5 jogos (CF2) e 4 jogos (CF3 e AACF1 e AACF2).
2. Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.
3. O previsto no número anterior só será aceite uma única vez por árbitro(a) em cada época desportiva.
4. A Secção de Classificações pode, após fundamentação, alterar a pontuação proposta pelo observador ou anular a avaliação para efeitos classificativos.
5. Caso a avaliação de desempenho em competição não seja efetuada presencialmente por observador, a Secção de Classificações efetuará o relatório de observação, podendo recolher a informação necessária (observação) no local do jogo ou através de imagem vídeo. Para a avaliação em vídeo, a Secção de Classificações poderá designar observador ou técnico.
6. No caso previsto no número anterior, será elaborado relatório de observação, que relevará para todos os efeitos avaliativos e classificativos.
7. Os relatórios de avaliação de desempenho em competição só se consideram definitivos 20 dias após a sua disponibilização ao árbitro(a) ou árbitro(a) assistente, exceto se:
 - a) Existir processo de reclamação em curso.
 - b) Tenha sido detetado erro relevante na nota registada, a qual pode ser alterada pela então atribuída.
 - c) Em situação de erro ou omissão de dados que implique uma reavaliação do documento.
8. Para efeitos de encerramento do processo classificativo e, caso não existam reclamações pendentes, o prazo definido no número anterior pode ser alterado.
9. Ao abrigo do previsto no Regulamento de Arbitragem, será admitida pronúncia/reclamação apenas no caso de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como:
Erros graves (Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou



indiretamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.

10. A taxa paga, ao abrigo do disposto no Regulamento de Arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.
11. Os procedimentos a observar no processo de reclamação, são divulgados em documento específico, através de comunicado oficial.
12. Em circunstâncias excecionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar, em qualquer momento, um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.

ARTIGO 40º ÁRBITRA SEM CLASSIFICAÇÃO

Remete-se, com as necessárias e devidas adaptações, para o artigo 18º das presentes Normas.

ARTIGO 41º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 19º.

CAPÍTULO III CATEGORIA C3

TÍTULO XI - AVALIAÇÃO

ARTIGO 42º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO) + GDC_i$$

Em que:

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo /

CO: Coeficiente do observador



GDC: Valor atribuído pela Secção de Classificações atendendo à dificuldade expectável do jogo, de acordo com a seguinte tabela:

GDC	Descrição
0,1	Duas últimas jornadas da 1ª fase (desde que matematicamente esteja em disputa acesso ao grupo de promoção) e jogos da 2ª Fase - Apuramento de campeão/Manutenção onde ocorrer avaliação do desempenho em competição Para além do especificado, pode ser atribuído pela Secção de Classificações, sempre que se considerem relevantes ^{a)} quaisquer fatos ocorridos em momento anterior à data da designação ou rivalidade existente entre os clubes intervenientes

^{a)} Por factos relevantes, entende-se o contexto competitivo ou qualquer situação anterior que possa ter interferência no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo, e que não se encontre definido na tabela, nomeadamente:

- Jogos entre equipas que se encontrem em zona de despromoção ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos, para uma delas.
- Atendendo a fatores de natureza histórica e/ou de rivalidade, que possam impactar no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo.

ARTIGO 43º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para a categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 7 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1).

TÍTULO XII - PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

ARTIGO 44º PROVAS ESCRITAS

Aplica-se o disposto no artigo 22º.

ARTIGO 45º PROVAS FÍSICAS

- Serão realizadas até duas provas.

**2. Tipos de provas e respetivos tempos/níveis: Árbitros(as):**

- Velocidade: 2 sprints de 40 metros (6,00")
- Resistencia: Single/Double/Single Test - High intensity interval teste: 14 a 15 voltas - (14 voltas para ficar apto; 1 de bonificação)

3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se: Velocidade:

- Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único sprint poderá repetir;
- Se não cumprir o tempo definido em mais do que um sprint - Prova Falhada.

Resistência:

- Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar: Uma vez - advertência;
- Mais que uma vez - Prova falhada (Se não cumprir o mínimo - Prova falhada)
- Apto(a) - Realizadas com sucesso todas as componentes da prova (10 pontos)
- Não Apto(a) - Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova (6 pontos)

4. A realização das provas físicas terá a seguinte bonificação:

Teste Físico - Velocidade 2x40m (10%)		
Muito Bom	$\leq 5,60$	100 pontos
Bom	$> 5,60$ e $\leq 5,80$	90 pontos
Satisfatório	$> 5,80$ e $\leq 6,00$	80 pontos
Insatisfatório	$> 6,00$	Inapto

Teste Físico - HIIT-SDS (90%) Versão 2022		
Muito Bom	15 Repetições	100 pontos
Satisfatório	14 Repetições	80 pontos
Insatisfatório	< 14 Repetições	Inapto

ARTIGO 46º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

Aplica-se o disposto no artigo 12º.

ARTIGO 47º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

Aplica-se o disposto no artigo 25º.

**ARTIGO 48º REPETIÇÃO**

Aplica-se o disposto no artigo 26º.

ARTIGO 49º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

Aplica-se o disposto no artigo 27º.

ARTIGO 50º RECLAMAÇÕES

Aplica-se o disposto no artigo 29º.

ARTIGO 51º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

Aplica-se o disposto no artigo 30º.

ARTIGO 52º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Aplica-se o disposto no artigo 31º.

TÍTULO XIII - AFERIÇÕES**ARTIGO 53º AFERIÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL**

1. A percentagem de gordura (a), apurada através da medição das pregas adiposas (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-iliaca*), no mínimo em duas ocasiões e será aferida de acordo com a seguinte tabela:

% Gordura (M)	% Gordura (F)	Bonificação (Bc)
< 14 %	< 20 %	Excelente
$14 \% \leq m < 16 \%$	$20 \% \leq m < 23 \%$	Muito bom
$16 \% \leq m < 18 \%$	$23 \% \leq m < 26 \%$	Bom
$18 \% \leq m < 20 \%$	$26 \% \leq m < 28 \%$	Suficiente
$\geq 20 \%$	$\geq 28 \%$	Insuficiente

2. A aferição da percentagem de gordura não será parâmetro avaliativo para efeitos de classificação final.

ARTIGO 54º ATIVIDADES



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTEBOL

Bonificação resultante do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

Percentagem	Bonificação (Ba)
$\geq 80,0\%$	0,5
$60\% \leq a < 80\%$	0,2
$< 60\%$	0,0

ARTIGO 55º CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA

Bonificação resultante da média das avaliações obtida nos testes (m), escritos e/ou orais, realizados durante a época desportiva, de acordo com a seguinte tabela:

Avaliação quantitativa	Bonificação (Bi)
$8,5 \leq m \leq 10$	0,2
$m < 8,5$	0,0

ARTIGO 56º TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)

$$BN = \sum_{k=0}^n Bc + \sum_{k=0}^n Ba + \sum_{k=0}^n Bi$$

Ao valor de BN, será somada a bonificação de 0,1 pontos, atribuída aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio).

TÍTULO XIV - PENALIZAÇÕES

ARTIGO 57º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 34º.

**ARTIGO 58º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA**

Aplica-se o disposto no artigo 35º.

ARTIGO 59º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

Aplica-se o disposto no artigo 36º.

TÍTULO XV - AVALIAÇÃO FINAL**ARTIGO 60º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL**

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula (três casas decimais):

$PF = 90\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ ne) + 1\% \times (\sum TEo/ no) + 4\% \times (\sum TF/ ntf) + 4\% \times (Bn) - Pn$, em que:

Em que:

PF: Pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum AD$: Somatório da avaliação de desempenho

n: Número de jogos avaliados

$\sum TEi$: Somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais

ne: Número de provas escritas realizadas

$\sum TEo$: Somatório das classificações obtidas nos testes *online* desde que não integrados nas ações de reciclagem e avaliação

no: Número de provas *online* realizadas

$\sum TF$: Somatório das classificações obtidas nas provas físicas

ntf: Número de provas físicas realizadas

Pn: Somatório das penalizações atribuídas

Bn: Somatório das bonificações atribuídas (provas físicas; atividades; língua inglesa)

ARTIGO 61º IGUALDADE PONTUAL

Aplica-se o disposto no artigo 38º.

ARTIGO 62º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

Aplica-se o disposto no artigo 39º, exceto o número 1 que passa a ter a seguinte redação:



“1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados(as), no mínimo, em 5 jogos.”

ARTIGO 63º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

Remete-se, com as necessárias e devidas adaptações, para o artigo 18º das presentes Normas

ARTIGO 64º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 19º.

CAPÍTULO IV CATEGORIAS C4 e C4 CORE TÍTULO XVI - AVALIAÇÃO

ARTIGO 65º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO)$$

Em que:

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

ARTIGO 66º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 5 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1).

TÍTULO XVII - PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

ARTIGO 67º PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

Aplica-se o disposto no artigo 22º.

**ARTIGO 68º PROVAS FÍSICAS**

1. Serão realizadas até duas provas.
2. Tipos de provas e respetivos tempos/níveis:

Árbitros(as):

- Velocidade: 2 sprints de 40 metros (6,00'')
 - Resistência: Single/Double/Single Test – High intensity interval teste: 13 a 15 voltas – (13 voltas para ficar apto; 2 de bonificação)
3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Teste Físico - HIIT-SDS (70%) Versão 2022		
Muito Bom	15 Repetições	100 pontos
Bom	14 Repetições	90 pontos
Satisfatório	13 Repetições	80 pontos
Insatisfatório	< 13 Repetições	Inapto

- Velocidade:
Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único sprint poderá repetir;
Se não cumprir o tempo definido em mais do que um sprint - Prova Falhada.
 - Resistência:
Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar:
Uma vez - advertência;
Mais que uma vez - Prova falhada (Se não cumprir o mínimo - Prova falhada)
Apto(a) - Realizadas com sucesso todas as componentes da prova (10 pontos)
Não Apto(a) - Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova (5,5 pontos)
4. A realização das provas físicas terá a seguinte bonificação:

Teste Físico - Velocidade 2x40m (30%)		
Muito Bom	$\leq 5,60$	100 pontos
Bom	$> 5,60$ e $\leq 5,80$	90 pontos
Satisfatório	$> 5,80$ e $\leq 6,00$	80 pontos
Insatisfatório	$> 6,00$	Inapto

Aplica-se o disposto no artigo 45º, com exceção da penalização para prova falhada que é de 5,5 pontos.

**ARTIGO 69º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)**

Aplica-se o disposto no artigo 12º.

ARTIGO 70º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

Aplica-se o disposto no artigo 25º.

ARTIGO 71º REPETIÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 26º.

ARTIGO 72º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

Aplica-se o disposto no artigo 27º.

ARTIGO 73º RECLAMAÇÕES

Aplica-se o disposto no artigo 29º.

ARTIGO 74º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE:

Aplica-se o disposto no artigo 30º.

ARTIGO 75º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Aplica-se o disposto no artigo 31º.

ARTIGO 76º ATIVIDADES

Número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

Percentagem	Bonificação (Ba)
$a \geq 80,0\%$	0,5
$60\% \leq a < 80\%$	0,3
$a < 60\%$	0,0

**ARTIGO 77º TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)**

$$BN = \sum_{k=0}^n Bc + \sum_{k=0}^n Ba$$

Ao valor de BN, será somada a bonificação de 0,1 pontos, atribuída aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio).

TÍTULO XX - PENALIZAÇÕES**ARTIGO 78º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO**

Aplica-se o disposto no artigo 34º.

ARTIGO 79º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

Aplica-se o disposto no artigo 35º.

ARTIGO 80º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

$$PN = \sum_{k=0}^n Psi + \sum_{k=0}^n Pdi + \sum_{k=0}^n Pdi2$$

TÍTULO XXI - AVALIAÇÃO FINAL**ARTIGO 81º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL**

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula (três casas decimais):

$$PF = 85\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 9\% \times Bn - Pn$$

Em que:

PF: Pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum AD$: Somatório da avaliação de desempenho



n:	Número de jogos avaliados
$\sum TE_i$:	Somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais
ne:	Número de provas escritas realizadas
$\sum TE_o$:	Somatório das classificações obtidas nos testes online
no:	Número de provas online realizadas
$\sum TF$:	Somatório das classificações obtidas nas provas físicas
ntf:	Número de provas físicas realizadas
Bn:	Somatório das bonificações atribuídas (atividades)
Pn:	Somatório das penalizações atribuídas

ARTIGO 82º IGUALDADE PONTUAL

Aplica-se o disposto no artigo 38º.

ARTIGO 83º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

1. Aplica-se o disposto no artigo 39º, exceto o número 1 que passa a ter a seguinte redação:
“1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados(as), no mínimo, em 5 jogos.”
2. É acrescentado o seguinte ponto:
No final será elaborada uma lista de classificação por categoria, de acordo com a fórmula mencionada no artigo 82º.

ARTIGO 84º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

Remete-se, com as necessárias e devidas adaptações, para o artigo 18º das presentes Normas

ARTIGO 85º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 19º.

CAPÍTULO IV NORMAS DE PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS - DIREITO CONTRADITÓRIO - FUTEBOL

**ARTIGO 86º PROFISSIONAL**

De acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) e árbitro(a) assistente e vídeo-árbitro que discorde dos relatórios pode exercer junto da Secção de Classificações o direito ao contraditório nos seguintes termos:

- a) Após disponibilização na plataforma informática (Score), o(a) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente e o vídeo-árbitro, dispõe de 3 (três) dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação ou de vídeo arbitro (VAR).
- b) Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 3º dia útil, mencionado no número anterior.
- c) A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 caracteres, seja realizada e submetida na plataforma informática (score), através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
- d) São motivos para rejeição liminar da reclamação:
 - i) O não cumprimento do número anterior, e/ou
 - ii) A não entrega do comprovativo do pagamento da taxa devida, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- e) Pode ser apresentado vídeo (clip), com o lance reclamado, indicando o link de acesso no texto da reclamação (score)
- f) Caso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do final do prazo de reclamação, o reclamante não for informado do número do processo, disporá de 3 (três) dias úteis para solicitar informação sobre o assunto junto da Secção de Classificações, através do email reclamacao@fpf.pt. Findo esse prazo, a reclamação será, para todos os efeitos, considerada nula e não será objeto de análise.
- g) A reclamação, considerada válida, será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 3 (três) dias úteis para o efeito.
- h) Caso a avaliação não tenha sido efetuada por observador, será dispensada a pronúncia.
- i) A Secção de Classificações, na posse da reclamação e pronúncia do observador (se aplicável), analisa o processo no prazo máximo de 15 (quinze) dias (contados a partir da data-limite para pronúncia do observador) e elabora o respetivo projeto de decisão.
- j) O projeto de decisão será remetido para o reclamante e observador, para que estes se possam pronunciar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. No caso de a observação não ter sido efetuada por observador, o projeto de decisão será remetido apenas para o reclamante.



- k) Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 87º NÃO PROFISSIONAL

De acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) e árbitro(a) assistente e vídeo-árbitro que discorde dos relatórios pode exercer junto da Secção de Classificações o direito ao contraditório nos seguintes termos:

- a) Após disponibilização na plataforma Score, o(a) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente e vídeo-árbitro dispõe de 3 (três) dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação.
- b) Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 3º dia útil, mencionado no número anterior.
- c) A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 caracteres, seja realizada e submetida na plataforma score, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
- d) São motivos para rejeição liminar da reclamação:
 - i) O não cumprimento do número anterior, e/ou
 - ii) A não entrega do comprovativo do pagamento da taxa devida, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e/ou
- e) A situação reclamada não ser acompanhada de vídeo.
- f) O vídeo, mencionado em viii) do número anterior, só será aceite como meio de prova, caso seja em formato mp4 ou mpeg4, o link de acesso se encontre mencionado no texto da reclamação e a qualidade das imagens seja considerada suficiente para uma correta e detalhada análise. Este facto não impede a avaliação da totalidade do jogo.
- g) A reclamação, considerada válida, será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 3 (três) dias úteis para o efeito.
- h) A Secção de Classificações pode solicitar opinião à CAV, dispondo esta de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar, contados a partir do momento da receção de toda a documentação.
- i) Na posse da informação necessária, a Secção de Classificações elabora projeto de decisão que será posteriormente notificado ao árbitro.
- j) Os interessados podem pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação. Caso o reclamante remeta novos argumentos ou existindo dúvidas sobre o parecer inicial, será solicitado parecer à Secção de Classificações tomará a decisão final.
- k) Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 (quinze)



dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 88º PROCEDIMENTOS COMUNS

1. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo ou outro motivo que o justifique.
2. A taxa paga, ao abrigo do disposto no regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.

ARTIGO 89º ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.